



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO N.º 2022212/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2022
Processo LC n.º 255 – Homologado em 23/09/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura e arborização no Loteamento Social “IV”, junto ao Município de Pato Bragado - PR, segundo as normas previstas na planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, projetos de engenharia, memorial descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

Referente ao processo licitatório, cujo local foi inspecionado pela CONTRATADA, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo de Licitação – Tomada de Preços 017/2022.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 23/09/2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito do Município, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA**, já qualificados no Contrato original, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando solicitação da empresa mediante requerimentos enviados ao Departamento de Engenharia nos dia 11 de abril de 2023 formalizado pelo protocolo nº 1149/2023; considerando análise do Departamento de Engenharia, mediante Parecer Técnico; considerando análise do Departamento Jurídico, mediante Parecer Jurídico; e com base na cláusula sexta do contrato original, fica concedida prorrogação de prazo de execução do objeto vinculado ao contrato 2022212/2022, por mais 90 (noventa) dias, estendendo-se, portanto, até 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.


E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 01º de junho de 2023.

MUNICIPIO DE
PATO
BRAGADO:9571947
2000105

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2023.06.01 13:53:03
-03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA – CONTRATADO
MARLON KROLL

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 1149/2023 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo de execução por mais 90 dias do CONTRATO Nº 2022212/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022

PARECER JURÍDICO Nº 140/2023

CONSULENTE: Gestor de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de Aditivo de Prazo de execução por mais 90 dias, referente ao CONTRATO Nº 2022212/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1149/2023

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **MAKY ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura e arborização no Loteamento Social “IV”, junto ao Município de Pato Bragado - PR, segundo as normas previstas na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos de engenharia, memorial descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

Após análise do pedido, verificamos a informação de que houve necessidade de ajustes no projeto, conforme necessidade da Administração, estando pendente aprovação de alteração na rede elétrica pela COPEL.

O pedido veio acompanhado de parecer do Departamento de Engenharia que informou que o atraso no cronograma é motivado pela necessidade de aditivo de valor referente ao tipo de paver utilizado (objeto do termo aditivo nº 001) e atualização referente às normas da COPEL que necessitam da aprovação de novo projeto elétrico, informando que em contato diretamente com a concessionária COPEL, o pedido de adequação está em trâmite. O parecer concluiu pela possibilidade de concessão de prorrogação do prazo pelo período de 90 dias a partir entrega do novo projeto à empresa, sugerindo a nova data para 10/07/2023.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2023 17:16 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atenda.net/p/6463e4abdebea>.



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 1149/2023 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo de execução por mais 90 dias do CONTRATO Nº 2022212/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação de Prazo de execução por mais 90 dias do CONTRATO Nº 2022212/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado', conforme se verifica do seu objeto.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;**
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 1149/2023 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo de execução por mais 90 dias do CONTRATO Nº 2022212/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022

art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 23 de setembro de 2022, com vigência de 12 meses e prazo de execução de 04 meses, conforme cláusula quinta do contrato:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, em até 04 (quatro) meses, conforme execução dos serviços constantes no cronograma físico financeiro, prazo este que passa a vigorar após a assinatura do Ordem de Serviços junto ao Município de Pato Bragado – PR.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Houve um termo aditivo para adequação do projeto.

Entretanto, verifica-se que a ordem de serviço que consta dos arquivos deste contrato foi emitida em 26/09/2022, com assinatura da contratada em 27/09/2022. Portanto, o prazo de execução já se esgotou.

Ressalto que, conforme apontado acima, o presente contrato é do tipo de escopo, portanto, vigente enquanto não há sua conclusão.

Em que pese a aparente falha em sua fiscalização, verificamos que o departamento de engenharia está acompanhando a execução e, resguardando o interesse da Administração, apontou adequações necessárias que justificaram a dilação do prazo de execução.

Assim, para conclusão da obra cumprindo com as normas vigentes e resguardando o interesse público, se mostra necessário a concessão do prazo pretendido a partir do pedido, mesmo diante da irregularidade formal, pela natureza dos contratos por escopo.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 1149/2023 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo de execução por mais 90 dias do CONTRATO Nº 2022212/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpré, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à **formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de execução por mais 90 dias a partir do requerimento da empresa no CONTRATO Nº 2022212/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa MAKY ENGENHARIA LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 16 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente por:
LETICIA MANTOVANI DE PAULA
087.949.729-74
16/05/2023 17:16:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 18 DE ABRIL DE 2023.

REF: Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura e arborização no Loteamento Social "IV", junto ao Município de Pato Bragado - PR

Assunto: PARECER TÉCNICO – ADITIVO DE PRAZO – TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022 – Contrato Nº 2022212/2022 –

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste parecer atestar a necessidade de aditivo de prazo para a obra de infraestrutura e arborização no loteamento social IV no Município de Pato Bragado – PR.

A municipalidade recebeu ofício da Empresa MAKI ENGENHARIA LTDA datado de 11 de abril de 2023, protocolado no dia 11/04/2022 com numero de protocolo 1149. Neste, é requerido aditivo de prazo para a obra do contrato 2022212/2022 que trata de obra de infraestrutura e arborização no loteamento social IV no Município de Pato Bragado – PR.

Conforme citado nas justificativas do ofício, a obra se encontra com atraso de cronograma motivada por necessidade de aditivo de valor no paver e por atualizações de norma da COPEL que implicam na necessidade de aprovação de novo projeto elétrico.

Este setor de engenharia verificou diretamente na concessionaria de energia (COPEL) a demanda a respeito do projeto elétrico e confirmou a informação e já está em trâmites a elaboração de projeto atualizado. A principio este setor concorda com a justificativa apresentada e aprova os 90 dias a partir da data do protocolo, para nova data de fim de prazo de execução. O prazo poderá ser dilatado novamente conforme a data da entrega deste projeto a empresa.

Nova data de fim de prazo de execução: 10/07/2023.

S.M.J é o parecer;

JOHNNY MARCOS WUTZKE
Engenheiro Civil - Fiscalização
CREA –PR 84865/D



Assinado eletronicamente por:
JOHNNY MARCOS WUTZKE
039.672.589-98
18/04/2023 16:45:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado – Paraná

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2023 16:45:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp643#3714036e>.





MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 20.870.830/0001-87

Rua Ildeo Goerck, 203 – Bairro Industrial

OFÍCIO

Ao setor de engenharia

Engenheiro Civil Johnny Marcos Wutzke

Tomada de preços nº 17/2022

Contrato nº 2022212/2022

Obra: Execução de obra de infraestrutura e arborização no loteamento social IV.

Assunto: Aditivo de Prazo

A empresa **MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Ildeo Goerck, Parque Industrial Inácio Scherer, nº 203, na Cidade de Missal, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 20.870.830/0001-87, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. MARLON KROLL, brasileiro, casado, portadora da CI/RG nº 13.858.992-7 e do CPF sob nº. 030.864.479-40, vem através deste, mui respeitosamente, **REQUERER ADITIVO DE PRAZO**, conforme se

Isso se dá em razão da municipalidade exigir a execução do paver tipo "LISO" no passeio público, porém observa-se que o valor licitado não é compatível com este paver, o que levou a empresa a protocolar o pedido de aditivo no dia 16 de fevereiro de 2023, sob nº 340, onde explana detalhadamente esta questão. Dessa maneira, a empresa aguarda a verificação e finalização deste por parte do município.

Outro motivo que se faz necessário o aditivo de prazo, é que, o projeto elétrico aprovado encontra-se desatualizado devido a alteração de normativas da COPEL, conforme informado a municipalidade no dia 23 de fevereiro de 2023. As novas normativas exigem algumas alterações em projetos que sejam executados a partir de 2023, o que se faz necessário uma nova aprovação do mesmo atualizando os parâmetros exigidos pela COPEL. Logo, a empresa aguarda essa atualização para executar os serviços elétricos.

Sem mais para o momento, SOLICITAMOS aditivo de prazo de 90 dias, em razão do apresentado acima, agradecemos a atenção e o pronto atendimento e aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

Missal, 11 de Abril de 2023

MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA

MARLON KROLL

Missal - Paraná

Fone: (45) 3244-1627

Email: makitubos@outlook.com



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 1149/2023 Cód. Verificador: 9AI6Z150

Requerente: 70343 - MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 20.870.830/0001-87
Endereço: Rua ILDEO GOERCK Nº 203 **CEP:** 85.890-000
Cidade: Missal **Estado:** PR
Bairro: centro
Fone Res.: (45) 3244-1627 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: makitubos@outlook.com
Assunto: ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO
Subassunto: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA
Data de Abertura: 11/04/2023 14:01

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		Aditivo prazo loteamento social.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Isso se dá em razão da municipalidade exigir a execução do paver tipo "LISO" no passeio público, porém observa-se que o valor licitado não é compatível com este paver, o que levou a empresa a protocolar o pedido de aditivo no dia 16 de fevereiro de 2023, sob nº 340, onde explana detalhadamente esta questão.

Outro motivo que se faz necessário o aditivo de prazo, é que, o projeto elétrico aprovado encontra-se desatualizado devido a alteração de normativas da COPEL, conforme informado a municipalidade no dia 23 de fevereiro de 2023. As novas normativas exigem algumas alterações em projetos que sejam executados a partir de 2023, o que se faz necessário uma nova aprovação do mesmo atualizando os parâmetros exigidos pela COPEL. Logo, a empresa aguarda essa atualização para executar os serviços elétricos.

Sem mais para o momento, SOLICITAMOS aditivo de prazo de 90 dias, em razão do apresentado acima, agradecemos a atenção e o pronto atendimento e aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA

Requerente

MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA

Funcionário(a)

Recebido